



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Ofício nº 619/2020/CGE-GAB

A Sua Excelência o Senhor,
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde
Complexo Rio Madeira - Porto Velho -RO

C/C

PABLO JUAN VIVAN
Coordenador de Controle Interno

Assunto: Aquisição de kits e reagentes tipo Teste rápido para diagnóstico de coronavírus.

Referência: Ofício n. 44/2020/SGCE-TCERO

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 74 da Constituição Federal c/c art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia, que versam sobre a finalidade de manter, de forma integrada, o sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, que elenca em seu art. 9º as competências da Controladoria-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, inciso VII do art. 3º, que apresenta como finalidade da CGE/RO apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGE, resguardada a sua autonomia;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, alterado pelo Decreto n. 24.891, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.919, de 05 de abril de 2020, que "dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO o Art. 3º da Portaria nº 63, de 20 de março de 2020,

que "orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o alerta oriundo do Tribunal de Contas de Rondônia, constante no Ofício n. 44/2020/SGCE-TCERO e demais documentos encaminhados por meio deste;

Solicitamos a atuação cuidadosa do Controle Interno Setorial dessa Unidade para que, no momento da análise da gestão de riscos da contratação, com fulcro no Art. 3º, da Portaria n. 63/2020, alerte o gestor da importância de mitigar os riscos quando das aquisições destinadas ao combate e prevenção ao coronavírus, visando subsidia-lo a tomar medidas de salvaguarda atinentes à matéria tratada na documentação citada, bem como a outras matérias correlatas.

Atenciosamente,

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 08/04/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011063412** e o código CRC **23FADD44**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0007.151669/2020-51

SEI nº 0011063412



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5214/2020/SESAU-CCI

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado - CGE

Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas

76801-470 Porto Velho/RO

Assunto: **Resposta ao ofício nº 619/2020/CGE-GAB**

Referência: *Ofício nº 44/2020/SGCE-TCERO*

Senhor Controlador,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando as funções institucionais insculpidas na [Lei Complementar n. 758](#), de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOE nº 2371, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe a subordinação técnica das Unidades Setoriais de Controle Interno dentre estas, a preconizada no art. 10, § 2º, inciso, III - cientificação e atualização da Controladoria Geral do Estado no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;

2. Considerando o [Decreto n. 23.277](#), de 16 de outubro de 2018, publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno e estabelece o modelo de três linhas de defesa, em especial o art. 2º, inciso IV, que é constituído pela segunda linha de defesa as funções de supervisão, monitoramento assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

3. Considerando que a Unidade de Controle Interno da SESAU/RO é instância responsável por realizar ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão com vistas a tratar de riscos, controles internos, integridade e *compliance*, bem como acompanhar, orientar o ordenador de despesa e fiscalizar os atos de gestão, conforme art. 2º, inciso IX do [Decreto n. 23.277/2018](#) e art. 12, incisos II e III da [LC n. 758/2014](#), sendo tecnicamente subordinada à Controladoria-Geral do Estado;

4. Considerando a Portaria nº 63 de 20 de março de 2020 (0010791010) da CGE-RO, publicada no DOE nº 53.1, de 20 de março de 2020, que orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade

pública, dispõe em seu art. 3º, *caput*, que os gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência;

5. Considerando o trabalho em conjunto com a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL na construção deste Guia para contratações emergências decorrentes do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

6. Informamos a Vossa Senhoria que o guia de gestão de risco implementado pela Secretaria de Estado de Saúde levou em consideração as informações constantes no ofício nº 44/2020/SGCE-TCERO destacando medidas mitigadoras, bem como alertou-se para que se implante mecanismos de vigilância durante todo o processo de aquisição, entrega e pagamento desta e das vindouras.

7. Segue anexo guia de risco (0011066475) preenchido com a finalidade de subsidiar o gestor de informações relevantes para atendimento da finalidade pública.

8. Ademais, colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos bem como renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PABLO JEAN VIVAN

Coordenador de Controle Interno - SESAU

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Jean Vivan, Coordenador(a)**, em 09/04/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011066440** e o código CRC **912210D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0007.151669/2020-51

SEI nº 0011066440

ANÁLISE

Análise nº 5/2020/SESAU-CCI

GUIA DE RISCOS DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19

Processo 0007.142078/2020-92, Ofício Nº Ofício nº 4865/2020/SESAU-CCI

VIII - RISCOS IDENTIFICADOS

Conforme informações apresentadas no Checklist SESAU-NAP (0011039919), que apresenta as respostas do Guia de Riscos das Aquisições/Contratações Emergenciais Decorrentes do COVID-19, segue abaixo a relação dos riscos identificados:

1. Possibilidade atraso na distribuição devido entrega centralizada;
2. Possibilidade do fornecedor não ter capacidade de atender a Administração;
3. Possibilidade de avaria no transporte se não mantida as condições de armazenamento;
4. Possibilidade de não adotar mecanismos de governança que vise salvaguardar o pagamento antecipado;

IX - SÍNTESE

Avaliação geral quanto aos principais riscos e/ou impropriedades nesta aquisição:

Questão 1. Avaliar nas próximas contratações/aquisições o agravamento ou abrandamento para atender a estrita medida da situação de emergência.

Questão 3. Não se observa a possibilidade de ganhos indevidos tendo em vista que os prazos para a entrega estão definidos e não gera obrigação futura. Ademais, houve chamamento público (0036.133428/2020-82) e o preço se encontra entre o mínimo e máximo. Alerta-se para o pagamento antecipado de 30%, dessa forma sugere-se que promova medidas que visam assegurar a entrega do produto.

Questão 4. Não é possível avaliar se há sobreposição, tendo em vista que a realização de exames é fundamental para diagnóstico e adoção de medidas para preservar a saúde da população. Entretanto deve-se observar nas futuras contratações quais aquisições já foram realizadas de modo a subsidiar a otimização na utilização do recurso nas próximas.

Questão 6. A Dotação Orçamentária é requisito importante no processo, tendo em vista a previsão da Fonte de Recurso, Natureza de despesa e Programa de Trabalho. Observa-se a Nota de Crédito e Nota de Empenho juntada no processo contendo o valor integral da despesa.

Questão 7. Alerta-se para nas futuras contratações, mesmo havendo múltiplas propostas e selecionando a mais vantajosa para a Administração, a Secretaria avalie a possibilidade de negociação dos preços com as empresas.

Questão 8. Alerta-se para a falta de critérios técnicos para estimar a quantidade a ser adquirida, levando em conta os casos suspeitos e a sua projeção. Assim mesmo, aparentemente, esse quantitativo não é suficiente para abranger a toda população de Rondônia. Alerta-se para que nas próximas aquisições se busque incluir as memórias de cálculos das compras já realizadas pelo Estado e pela Rede de Saúde Municipal, através de comunicação, de maneira a subsidiar novas contratações.

Questão 9. Tendo em vista que se trata de exames para atender a demanda advinda de uma pandemia, alerta-se para o fato de não se conter parâmetros para a quantidade adquirida. Sendo assim, recomenda-se que seja avaliado nas futuras aquisições os parâmetros da Secretaria de Saúde.

Questão 10. Não há que se falar em quantitativo inferior ou maior que a quantidade a ser comprada, tendo em vista que se trata de entrega única.

Questão 11 e 12. Em que pese não haver valor de referência, houve chamamento público conforme anexo no processo. Sempre que possível avaliar outras fontes: contratação anteriores, contratações em outro estado, sítio eletrônico.

Questão 14. Recomenda-se para as futuras contratações, ainda que mais vantajoso em quantidade e/ou prazo, que seja praticado tratativas com intuito de negociar os preços, haja vista a quantidade a ser adquirida, garantia de pagamento por parte do Estado.

Questão 16. Trata-se de atender a demanda do LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO. Recomenda-se avaliar a compatibilidade entre a capacidade de estoque da unidade e a quantidade a ser adquirida.

Questão 18. Avaliar as condições acessórias para dar efetividade ao objeto contratado, como estrutura física, profissionais, local e condição de armazenamento (conforme catálogo do produto).

Questão 19. Alerta-se para o atendimento do anexo IV do parecer referencial da PGE anexado ao processo.

Questão 20. Não se observou no termo de referência de forma clara todas as hipótese de sanção e nem as obrigações da contratada. Recomenda-se que esteja de forma clara e formalizada as hipótese de aplicação de penalidades a empresa bem como as suas obrigações.

Questão 21. Avalia-se a necessidade de estabelecer a logística (documentar) de distribuição da Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, para o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO: entrega total ou parcial, condições de transporte, capacidade de armazenamento, responsável pelo recebimento.

Questão 24, 26 e 28. A entrega é de forma única. Cabe alertar a comissão de recebimento local sobre as condições, quantidades e qualidades de recebimento do produto no ato da entrega conforme catálogo (0010995903). Avaliar nas futuras contratações de equipamentos/produtos específicos a necessidade de procedimento de verificação específico e/ou profissional específico

para recebimento.

Questão 25. Sugere-se solicitar informações do fornecedor quanto a forma de entrega: caixa, palete, avulso. De maneira que facilite a conferência no ato da entrega.

Questão 30 e 31. Avaliar mecanismos suficientes que possam resguardar a administração, tal como: exigir atestado de que existe mercadoria em estoque; certificar presencialmente, por servidor designado, a capacidade operacional da empresa; exigir, se possível, títulos de créditos para exigência posteriores direitos, caso necessário; depósito condicionando a liberação somente após a total entrega do bem; exigir que seja informado o andamento da entrega (saída do depósito, objeto despachado na companhia aérea, objeto no destino)

As garantias se mostram importantes para evitar o possível inadimplemento da entidade e prejuízo social, sem contar com a perda de disponibilidade de recurso, haja vista que é vultuoso.

Em diligência realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo SEI 0007.151669/2020-51, ofício n.º 44/2020/SGCE), foi verificado que o CNAE da empresa não total aderência com o fornecimento do objeto contratado. Desta forma, é necessário que se implemente mecanismos de vigilância e nas próximas avalie estas recomendações.

Alerta-se para o acompanhamento da execução do objeto.

PABLO JEAN VIVAN

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Jean Vivian, Coordenador(a)**, em 09/04/2020, às 00:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011063850** e o código CRC **0496F859**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.145667/2020-85

SEI nº 0011063850



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Coordenadoria de Controle Interno - SESAU-CCI

Informação nº 40/2020/SESAU-CCI

GUIA DE RISCOS DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19

Processo 0007.142078/2020-92, Ofício Nº Ofício nº 4865/2020/SESAU-CCI

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SEI Nº: 0036.145667/2020-85

MODALIDADE: Emergencial

OBJETO: Kits e reagentes tipo: (TESTE RÁPIDO POR IMUNOCROMATOLOGIA) IgG/IgM para diagnóstico de Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19) - teste de diagnóstico rápido, do tipo imunocromatográfico, para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM contra SARS-CoV-2 no sangue total venoso, sangue total pela punção digital, soro ou plasma.

Aquisição de Kits e reagentes tipo: (TESTE RÁPIDO POR IMUNOCROMATOLOGIA) IgG/IgM, tendo em vista o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Rede Estadual de Diagnóstico coordenada pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO

INSTRUÇÕES: *Esse guia serve para a análise dos processos no âmbito do Grupo de Trabalho sobre aquisições e contratações para enfrentamento do COVID-19. Ressaltamos que, conforme o Art. 4º-D da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, "o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." Diante disso, o objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, subsidiar tempestivamente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia ou outras instâncias tomadoras de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.*

Esse guia não é exaustivo. Cada aquisição/contratação analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.

I. MOTIVAÇÃO

1 - Consta no processo da aquisição/contratação a Justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, de forma a demonstrar que a contratação está estritamente relacionada ao enfrentamento ao COVID-19?

X SIM

NÃO

OBS.:

Nota: Conclusão - As contratações deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública; Justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. “Devendo ficar demonstrada que a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;” (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152) Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso I - No planejamento da contratação: b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações emergenciais ou calamidade pública, que faça constar nos processos administrativos de aquisição as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis bem como o prejuízo que a mora - decorrente de tramitação de outra forma de contratação tal como licitação ordinária ou uso de registro de preços - possa causar ou repercutir negativamente nos objetivos da unidade orçamentária respectiva e na saúde ou bem estar das pessoas e da sociedade. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 - DIOF RO de 20/03/2020)

2 - Consta o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado?

SIM

NÃO

OBS.:

Nota: “Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

3 - Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação após superada a emergência do COVID-19? (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Alerta-se sobre o pagamento antecipado de 30%.

4 - Há risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e laboratoriais? Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com esses atores visando mitigar os efeitos negativos dessa sobreposição?

NÃO SE IDENTIFICA RISCO DE SOBREPOSIÇÃO

HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO E HÁ ESTRATÉGIA DEFINIDA PARA MITIGÁ-LO

HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO E NÃO SE IDENTIFICOU ESTRATÉGIA PARA MITIGÁ-LO

NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR A RESPEITO DESSE RISCO

OBS.:

5 - A Secretaria de Estado da Saúde normalmente faz esse tipo de Aquisição/contratação? (pesquisar contratações passadas para esse objeto) Em caso positivo, há contratos e/ou Atas de Registro de Preços vigentes para esse objeto?

O OBJETO NÃO É USUALMENTE CONTRATADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE

O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELA SESAU, MAS NÃO HÁ CONTRATOS VIGENTES

O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELA SESAU E HÁ CONTRATOS VIGENTES

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR SOBRE O HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES DESSE OBJETO

OBS.: Exame específico para o novo covid-19.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - Consta a formalização da Nota de Empenho no processo da pretensa aquisição/contratação emergencial com a devida indicação dos recursos orçamentários?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso I - No planejamento da contratação: a) Possuam indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 - DIOF RO de 20/03/2020)

Nota: Conclusão - alínea f) A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152)

III. PREÇO E QUANTIDADE

7 - Há justificativa dos preços apresentados na presente aquisição/contratação emergencial?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: O preço encontra-se entre o mínimo e máximo constante na justificativa (0010996808), além disso as possíveis diferenças de preço pode se dar em razão do prazo de entrega para atender a atual necessidade.

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso I - No planejamento da contratação: h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 - DIOF RO de 20/03/2020)

8 - Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?

SIM, HÁ ESTIMATIVAS DE NECESSIDADE COM BASE EM PROJEÇÕES TÉCNICAS

HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE, MAS NÃO HÁ A INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

NÃO HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

OBS.: Consta no Termo de Referência item 2 (0010995874) baseado no histórico de casos suspeitos e na projeção de tal crescimento. Há dificuldade de indicação de critérios técnicos para definição da quantidade tendo em vista a singularidade de tal demanda.

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso I - No planejamento da contratação: c) Nas aquisições emergenciais devem ser considerados apenas os quantitativos mínimos

necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

9 – A quantidade a ser adquirida está adequada aos parâmetros adotados pela Secretaria da Saúde?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Tendo em vista a singularidade da demanda não é possível adotar os parâmetros da rede de saúde, pois não há dados para tal embasamento.

10 – Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: A proposta é para entrega única. Sugere-se ao gestor avaliar a possibilidade de aditamento pela mesma entidade mantida as condições após análise se possível da Procuradoria quanto o acréscimo do objeto.

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: d) Nos processos administrativos de aquisição, devem constar memórias de cálculo das quantidades a serem adquiridas e os documentos que evidenciam as informações nelas utilizadas, tais como histórico de consumo ou outra estimativa razoável de projeção a ser avaliada no caso concreto. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

11 – Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da aquisição?

SIM

NÃO

OBS.: Proposta única de preço. O preço foi comparado com outros decorrente de chamamento público (0036.133428/2020-82).

12 – O preço praticado é compatível com os preços de mercado em condições normais?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Dentro do atual cenário o preço se encontra entre o mínimo e máximo conforme justificativa (0010996808)

Nota: 2.4.2. Da justificativa dos preços: A Lei Federal n. 13.979/2020, com a modificação da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, em art. 4º-E, inciso IV, prevê que a estimativas dos preços serão obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Todavia, segundo os §§ 2º e 2º do dispositivo retromencionado, fica autorizada a contratação por valores superiores ao estimado, em decorrência de oscilações ocasionadas pela variação de preços, bem como dispensada referida estimativa, mediante justificativa da autoridade competente, em ambos os casos. Em caso de haver prática predatória dos fornecedores, deverá o gestor notificar o Ministério Público para a tomada de providências cabíveis. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152)

13 - Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex.: oferta em preços acima da CMED, direcionamento indevido, conluio etc.)

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

14 - Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

IV. DEFINIÇÃO DO OBJETO

15 - O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor)?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Aparentemente esse mesmo objeto foi ofertado em chamamento público pela SUPEL no qual apareceram vários interessados o qual não houve condições restritivas.

16 - Houve a prévia definição das Unidades Hospitalares e Laboratoriais beneficiadas que receberão os objetos contratados?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: A entrega será na Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, porém a demanda é do LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO.

17 - No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

18 - Houve a avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

V - DA ANÁLISE JURÍDICA

19 - O processo da pretensa aquisição/contratação emergencial foi objeto de análise jurídica com a emissão de parecer pela Douta Procuradoria Geral do Estado?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

OBS.: Os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada (*PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152*)

VI. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20 - O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

21- A logística de distribuição dos objetos contratados para as unidades está adequadamente definida?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: A entrega será na Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, porém a demanda é do LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO.

22 - Foi definido o prazo e o local para a realização das entregas do objeto a ser adquirido/contratado emergencialmente pela Secretaria de Estado da Saúde?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

23 - Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação? (considerar também os prazos processuais, tais como os aplicáveis aos pregões etc.)

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Inclusive com prazo menor que outras propostas apresentadas.

24 - Foi definida a forma de recebimento do objeto por parte da Secretaria da Saúde, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações definidas?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Observar as condições de armazenamento do produto, conforme catálogo (0010995903), para preservar a qualidade do produto.

25 - A forma de recebimento por parte da Secretaria de Saúde permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Orientar a equipe de recebimento e solicitar informação do fornecedor que indique a forma de entrega do produto: caixa, palete, avulso. De forma a facilitar a conferência.

26 - Consta no processo de aquisição/Contração emergencial a indicação da lista dos itens para fins de recebimento provisório e definitivo?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

27 - Consta, no caso de processo de Contração de Obra emergencial, a informação de que as parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso II - Nos Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, quando for o caso, deve ficar demonstrada atenção especial a: a) Aos contratos, ou seus anexos, incluírem lista dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo; b) As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos; c) As situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; d) As situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos. (Portaria nº 63 de 20 de março de 2020).

VII - DA FISCALIZAÇÃO

28 - Foi designado Comissão de Recebimento e Fiscal de Contrato para o recebimento e ateste das despesas provenientes de aquisição/contratação emergencial?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

29 - Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso III - Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, deve os gestores ter cautela e avaliar se: a) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos disporão de tempo suficiente para executar as atribuições do encargo, considerando sua complexidade e as demais atribuições desses representantes, em especial devido ao trabalho demasiadamente excessivo do estado de calamidade pública ou emergência; b) Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste; c) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos detêm, isolada ou conjuntamente (no caso de equipes), todas as competências necessárias à execução dessas atividades; d) Para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, a nomeação de substitutos eventuais dos titulares no mesmo ato administrativo de nomeação; e) Os responsáveis pela fiscalização/gestão dos contratos são servidores do quadro permanente da Organização. (Portaria nº 63 de 20 de março de 2020)

VIII - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

30 - Ocorreu pagamento antecipado à empresa contratada na presente aquisição/contratação?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

31 - No caso de resposta positiva do item anterior, foi solicitada a garantia contratual?

X SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: Conforme item 3 do documento (0011036303).

Nota: 2.4.3. Da possibilidade de pagamento antecipado [...] Todavia, em condições excepcionalíssimas e com as necessárias cautelas e garantias é possível o pagamento antecipado, segundo asseverado no artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 1986: Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. Nessa linha de raciocínio, não há óbice de se levantar o princípio da razoabilidade e economicidade para minorar as exigências da Lei nº 4.320/64. Em situações excepcionais, como enfrentado no presente momento, a antecipação de pagamento pode ser adotada pela Administração, sendo devidamente justificada e demonstrando-se a existência de interesse público. As garantias são aquelas previstas no art. 56 da Lei nº 8.666. Já as medidas acauteladoras são utilizadas quando restar comprovada a inviabilidade de se exigir garantia contratual, em face das regras de mercado ou de outras condições especiais. Nesse caso, deverá o ente contratante tomar outras cautelas, que visem lhe resguardar de possível inexecução contratual, a exemplo de designação de agente público para acompanhamento do embarque da mercadoria e inserção de cláusula contratual de devolução do valor pago de forma antecipada com aplicação de penalidades. Com isso, deve o gestor justificar o ato administrativo que determinar o pagamento antecipado com as situações excepcionais que lhe deram causa. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO)

Nota: Item - 4. CONCLUSÃO - alínea g) Possibilidade do pagamento antecipado dos contratos com fundamento art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93, desde que robustamente comprovado que a antecipação observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa dentre outros resta plenamente jurídica, justificada e legal a pretendida antecipação de pagamento. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO)



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Jean Vivan, Coordenador(a)**, em 09/04/2020, às 00:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011063847** e o código CRC **D95B819A**.



Controladoria Geral do Estado - CGE

ORDEM DE SERVIÇO

DA: CGE-GAB

A/C: CGE-GFAI

CONSIDERANDO a Lei Complementar 758/14. art. 3º, que afirma que "o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual prestará apoio ao Órgão de controle externo no exercício de sua função, em cumprimento ao art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 23.277/18 quanto à competência da respectiva gerência no art. 24, inciso II, alínea a: "a legalidade e a legitimidade de atos de gestão, os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado conforme Plano Anual de Auditoria Interna;";

CONSIDERANDO o alerta oriundo do Tribunal de Contas de Rondônia, constante no Ofício n. 44/2020/SGCE-TCERO e demais documentos encaminhados por meio deste;

DETERMINO:

À Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI que designar responsável para acompanhamento do processo referente à decisão do Tribunal de Contas de Rondônia, constante no Ofício n. 44/2020/SGCE-TCERO e demais documentos encaminhados por meio deste, em especial:

- a) Acompanhar e registrar este trabalho diariamente;
- b) Verificar o andamento da entrega dos kits de reagentes, tipo teste rápido, por imunocromatografia IGG/IGM, para diagnóstico de coronavírus;
- c) Acompanhar o trabalho do efetivo recebimento por parte da equipe responsável pelo recebimento;
- d) Emitir informação técnica com o propósito de informar as medidas adotadas pela SESAU em relação ao explicitado.

Porto Velho, 09 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 09/04/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011075574** e o código CRC **7EAB769B**.

Referência: Caso responda este(a) Ordem de Serviço, indicar expressamente o Processo nº 0007.151669/2020-51 SEI nº 0011075574